



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 658, de 21 de dezembro de 1.989

Dispõe sobre regulamento interno da Biblioteca Municipal, e dá outras providências.

EUCLIDES TAMBOLINI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno da Biblioteca do município de Santa Cruz da Conceição que este acompanha.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 21 de dezembro de 1.989


EUCLIDES TAMBOLINI,
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária Geral



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTÉCA MUNICIPAL

Aprovado pelo Decreto nº 658 de 21.12.89.

Artigo 1º - A Biblioteca do Município de Santa Cruz da Conceição é de cultura geral e manterá em seu acervo obras destinadas ao aprimoramento didático, histórico, científico e outras correlatas.

Artigo 2º - A frequência à Biblioteca é direito de qualquer cidadão e o empréstimo de livros só é cabível a quem residir neste município.

Artigo 3º - Compete à Bibliotecária:

- I - administrar as atividades da Biblioteca, mantendo vigilância e preservando o silêncio
- II - Organizar e manter atualizados os catálogos assim como os fichários dos leitores;
- III - Proceder a catalogação das obras e sugerir a aquisição das que julgar convenientes;
- IV - Empenhar-se no cumprimento, pelos leitores das obrigações a estes impostas;
- V - Promover, tanto quanto possível, campanhas educativas e de obtenção de obras por doação de terceiros.

Do funcionamento da Biblioteca e das inscrições

Artigo 4º - A Biblioteca Municipal funcionará nos horários: das 7:00 hs. às 11:00 hs. e das 12:30 hs. às 17:00 hs., exceto aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 5º - Aquele que desejar frequentar a Biblioteca e valer-se de empréstimo de livros, deverá inscrever-se perante a Bibliotecária.



Artigo 6º - Nocasos de menor de idade, o pai ou responsável legal deverá assinar termo de responsabilidade pelas obras emprestadas.

Artigo 7º - Toda publicação consultada no recinto deverá ser devolvida à Bibliotecária para fins estatísticos.

Do empréstimo

Artigo 8º - Todas as obras do acervo da Biblioteca poderão ser emprestadas aos leitores regularmente inscritos e residentes neste município.

Artigo 9º - O prazo do empréstimo é de 10 dias, renovável por mais 5 dias ou a critério da Bibliotecária, mediante solicitação.

Artigo 10º - A não devolução, pelo leitor, da obra emprestada no prazo fixado, implicará em multa de meio BTN por dia de atraso e por obra. Ocorrendo atraso por parte do leitor menor de idade, a multa será aplicada ao pai ou responsável legal.

Artigo 11º - Os livros emprestados deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que o foram retirados pelo leitor, respondendo o leitor ou seu pai ou responsável legal, por perdas ou danos que se verificarem, repondo o livro, quando for o caso.

Artigo 12º - Reincidindo o leitor no descumprimento das normas dos artigos 9º e 11º, poderá a Bibliotecária recomendar ao Prefeito a suspensão de empréstimo ao faltoso.

Artigo 13º - Quaisquer atos de indisciplina que ocorrerem no recinto, deverão ser imediatamente comunicados ao Executivo para as providências cabíveis.

Artigo 14º - É terminantemente proibido fumar no recinto da



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

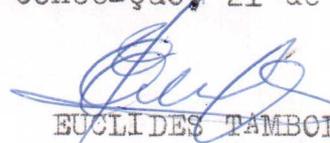
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

da Bibliotéca, assim como ela frequentar em trajes incompatíveis, com sua finalidade essencial.

Artigo 15º - Não poderá o leitor ceder a terceiro o livro em prestado, sob pena de incorrer na suspensão do empréstimo.

Santa Cruz da Conceição, 21 de dezembro de 1989


EUCLIDES TAMBOLINI
Prefeito Municipal